



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº. 388/2008

CRIA CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os cargos comissionados abaixo relacionados, devendo ser acrescido ao art. 12 da Lei Municipal nº. 123 de 04 de setembro de 2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, é constituída dos seguintes órgãos, que serão ocupados pelos servidores investidos em cargo de provimento efetivo e ou contratado nela localizados por ato do Prefeito e pelos servidores investidos nos cargos de provimento em comissão devidamente especificados abaixo, de livre nomeação e exoneração:

I...

1.1 – GABINETE DO PREFEITO

1.1.1 – Chefe de Gabinete – CC1

1.1.2 – Assessor Técnico – CC2

1.2...

II...

2.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1.1 – Secretário Municipal de Administração – Agente Político

2.1.2 – Assessor de Planejamento Administrativo – CC1

2.1.3 – Chefe da Área de Serviços Gerais – CC3

2.1.4 – Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CC3

2.1.5 – Chefe de Recursos Humanos – CC3

2.2...



Prefeitura Municipal de Brejetuba

III...

3.1...

3.2...

3.3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

3.3.1 – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento – Agente Político

3.3.2 – Assessor Técnico de Saúde e Saneamento – CC2

3.3.3 – Assessor Técnico de programas de Vigilância em Saúde – CC3

3.3.4 – Chefe das Atividades de Higienização, Limpeza e Nutrição – CC3

3.3.5 – Chefe das Atividades de Atenção Primária, Vigilância a Saúde, Regulação, controle, avaliação e auditoria – CC3”.

3.4...

3.5...

3.6...”

Art. 2º - Os cargos comissionados criados passam a integrar o anexo I da Lei Municipal 123/01, aplicando-se aos mesmos os vencimentos atuais percebidos pelo seu nível de vencimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Brejetuba-ES, 20 de junho de 2008.

ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 20 de junho de 2008.

ADILSON ELGRIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete